



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

PROJETO DE LEI N.º /2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir recurso financeiro à Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 60.168,41 (sessenta mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos) ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 16 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.302.13

Atividade: 2.073 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade na Área da Saúde

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Referência de Dotação: 271

Fonte de Recursos: 0.1.02.0502 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde

Valor: R\$ 30.168,41

Referência de Dotação: 527

Fonte de Recursos: 0.3.02.0502 – SF: Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde

Valor: R\$ 30.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelo Cancelamento de Restos a Pagar equivalentes ao Superávit Financeiro apurado no exercício de 2021, por conta da Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e da anulação da dotação abaixo na importância de R\$ 30.168,41 (trinta mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos):

Órgão: 16 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.13

Atividade: 2.068 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Referência de Dotação: 251

Fonte de Recursos: 0.1.02.0502 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde

Valor: R\$ 30.168,41

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recurso financeiro no valor de R\$ 60.168,41 (sessenta mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos) à Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves, para suprir as despesas com os atendimentos ambulatoriais realizados nos meses de janeiro a junho de 2022 que excederam o teto de gastos aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde de Luiz Alves – COMUSA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 14 de dezembro de 2022.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º ____/2022, que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir recurso financeiro à Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o repasse no valor de R\$ 60.168,41 (sessenta mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos) para Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador de Luiz Alves Rural a fim de custear os atendimentos ambulatoriais realizados entre os meses de janeiro a junho de 2022, que excederam o teto de gastos aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde de Luiz Alves – COMUSA.

Isso porque, anteriormente à Lei Federal n.º 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspendeu a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) o Município pagava a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador de Luiz Alves Rural o valor mensal de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) referente ao teto SIA/MAC do Hospital, aprovado pela Resolução COMUSA n.º 13, de 29 de abril de 2019.

Porém, com o surgimento do vírus SARS-CoV-2, popularmente conhecido como Covid-19, e com a publicação da Lei Federal n.º 13.992/2020, o Município pagou a integralidade do valor produzido pela Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador de Luiz Alves Rural até dezembro de 2021 (data autorizada na Lei). Assim, após o fim deste prazo, retornou-se ao pagamento do teto de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), até a aprovação de novo teto de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) pela Resolução COMUSA n.º 003, de 28 de março de 2022.

Na sequência, em 08 de julho de 2022, foi sancionada a Lei Federal n.º 14.400/2022, que altera a Lei n.º 13.992/2020, prorrogando a suspensão de obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garante os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade até a data de 30 de junho de 2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Diante disto, com esta propositura o Município pretende repassar ao hospital o valor total das despesas com os atendimentos ambulatoriais realizados entre os meses de janeiro a junho de 2022.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal. Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 14 de dezembro de 2022.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 329/2022 - GP

Luiz Alves/SC, 14 de dezembro de 2022.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º ____/2022.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º ____/2022, que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir recurso financeiro à Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador de Luiz Alves e dá outras providências*”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme artigo 31 da Lei Orgânica do Município, haja vista que a matéria objeto do presente projeto de lei é de interesse público relevante.

Respeitosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

*Exmo. Sr.
Jorge Soares da Silva Winter
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC*